



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 2043/2020**

**APROVADO EM 09/09/2020**

**SANCIONADA EM 16/09/2020**

### **EMENTA:**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Piratini para Legislatura de 2021/2024.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 2043/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Piratini para Legislatura de 2021/2024.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$6.081,77 (seis mil e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor R\$7.602,21 (sete mil e seiscentos e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art.3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art.5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo único. As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência não será promovido o desconto.

Art. 7º - Os Vereadores Municipais farão jus, nos termos do artigo 1º e o Presidente nos termos do artigo 2º, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Parágrafo único - Quando houver antecipação parcial ou total do pagamento da remuneração de um mês aos servidores, a título de atendimento do 13º salário, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Liane Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração